

# ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI E O SISTEMA SOCIOEDUCATIVO EM SERGIPE: UM OLHAR SOBRE A FUNDAÇÃO RENASCER

Claudiana Bastos Silva<sup>1</sup>

Maria Aparecida Costa Carvalho da Silva<sup>2</sup>

Jane Cláudia Jardim Pedó<sup>3</sup>

Serviço Social



ISSN IMPRESSO 1980-1785

ISSN ELETRÔNICO 2316-3143

## RESUMO

Após a criação do Estatuto da Criança e do Adolescente foram elaboradas normativas que estabelecem a atenção à infância e adolescência, destaca-se a organização do sistema socioeducativo para adolescentes em conflito com a lei. Com objetivo de analisar a política de atenção ao adolescente infrator em Sergipe, a partir dos parâmetros estabelecidos pelo SINASE foi realizado estudo sobre a Fundação RENASCER. Para tanto, foi feita a pesquisa bibliográfica e documental, com coletados dados a partir de matérias jornalísticas, boletins informativos, pesquisas financiadas pelo CAPES e Secretaria de Segurança Pública, consultados sites oficiais dos conselhos da Infância e juventude, Conselho Nacional de Justiça. Observa-se a desestruturação da política de atenção ao adolescente em cumprimento de medidas socioeducativas, pois faltam condições mínimas de higiene para convivência nas unidades de execução das medidas, há problemas advindos da superlotação, falta de planejamento municipal para estabelecer parcerias e possibilidades com a rede para promoção da cidadania e ressocialização do adolescente através de oportunidades de capacitação, profissionalização, escolaridade, fortalecimento do protagonismo e participação familiar durante período de cumprimento da medida. Trata-se de uma realidade distante, pois destoa em diversos aspectos do preconizado pelo SINASE, sendo necessárias outras estratégias para que essa política no estado de Sergipe seja contemplada, urge discussões com proposições de mudanças na direção da construção do respeito e da dignidade para com a pessoa humana.

## PALAVRAS-CHAVE

Adolescente. Fundação Renascer. SINASE.

## ABSTRACT

Since the creation of the Children and Adolescents were subsequently developed that establish normative attention to childhood and adolescence, among these stands the organization of the childcare system for children in conflict with the law. Aiming to analyze the policy of the adolescent offender in Sergipe, from the parameters set by SINASE study was conducted on RENASCER Foundation. For this, the bibliographic and documentary research with qualitative analysis, and data collected from newspaper articles, newsletters, research funded by CAPES and the Public Safety Department, consulted the official websites of the boards of Children and Youth was held, National Council of Justice etc. In this sense, we see the disintegration of the adolescent educational measures in compliance with policy, as lacking minimum hygiene conditions for coexistence in the execution units of measures, in addition to the problems created by overcrowding. As well, plus the lack of municipal planning to establish partnerships and opportunities to network to promote citizenship and rehabilitation of adolescents through training opportunities, professional training, education, family strengthening the role and participation during the period of application of the measure. It is a distant reality experienced by the foundation REBORN therefore diverges in several respects from that indicated by SINASE makes it factual to failure whereas policy in the state of Sergipe, requiring urgent discussion and changes to building the respect and dignity of the human person.

## KEYWORDS

Teenager. Reborn Foundation. SINASE.

## 1 INTRODUÇÃO

O artigo *Adolescentes em Conflito com a Lei e o Sistema Socioeducativo em Sergipe: um olhar sobre a Fundação RENASCER* tem por objetivo analisar a aplicabilidade das políticas de assistência ao adolescente infrator no processo de ressocialização, bem como se propõe a investigar e compreender as alterações decorrentes do processo histórico e social da atenção aos adolescentes sob a perspectiva de direitos e garantias conquistadas ao longo do tempo e a analisar o paradigma do adolescente pobre e marginal. Proporciona, assim, a observância da intervenção e eficácia das políticas públicas para ressocialização do jovem infrator em cumprimento de medida, tendo como amostra dados disponibilizados pela Fundação Renascer do Estado de Sergipe.

A opção pelo tema foi devido ao fato de ter desenvolvido trabalhos com base em assuntos transversais referentes ao adolescente em conflito com a lei. As experiências vivenciadas suscitaram o desejo de aprofundar o conhecimento e construir

um diálogo sobre questões que perpassam pelo enfretamento das relações sociais frente às expressões de contradição na sociedade contemporânea.

A problemática a ser tratada partiu, também, da observação do aumento dos casos de violência reproduzidos na sociedade por jovens infratores. Estes, em sua maioria, com vivências de violência no ambiente familiar, contexto socioeconômico limitante em uma escala macrossocial, no qual o processo capitalista compromete e atrapalha o processo de empoderamento do sujeito, bem como a manutenção da atenção às suas necessidades básicas.

Conforme dados da Secretaria de Direitos Humanos (SDH), o número de adolescentes infratores que cumprem medida socioeducativa no país saltou de 4.245, em 2000, para 15.426, no em 2010, um aumento de mais de 364% em 10 anos. Percebe-se assim que a violência praticada por jovens está mais frequente, sendo comum presenciar, em jornais e revistas, adolescentes cometendo crimes bárbaros, como roubos, homicídios e estupros, ao invés de estarem estudando e brincando.

O adolescente em conflito com a lei passa a ser figura interventiva das ações do Estado, por meio de políticas públicas, planos, projetos e programas voltados para a atenção e assistência aos jovens. Passa a ser institucionalizado por órgãos da Secretaria de Inclusão, Assistência e Desenvolvimento Social mediante discussões ao longo do contexto histórico dos adolescentes infratores embasados no Sistema Nacional de Ações Socioeducativas (SINASE), reorganizando as intervenções.

Trata-se de um processo no qual o adolescente tende a se enquadrar nos padrões da sociedade quanto à aquisição de bens e serviços, que culmina na construção social do jovem e o lugar que ocupa na sociedade. Frente a esse processo, emerge, ao longo do tempo, serviço de proteção social, como o Código de Menor, o Estatuto da Criança e do Adolescente e, recentemente, o programa do SINASE, com a finalidade de atuar no processo de ressocialização do adolescente infrator com atendimento humanizatório e de cunho socioeducativo, percebe-se que novos desafios se apresentam para consolidação da proposta.

A intenção da pesquisa tem como orientação a de contribuir com algumas reflexões que possibilitem o conhecimento acerca da importância da aplicabilidade de políticas públicas no processo de ressocialização do adolescente infrator, além de promover o conhecimento do amparo social preconizado pelo Sistema de Garantias de Direito quanto ao acolhimento deste jovem e conforme o plano de acompanhamento do SINASE. O SINASE determina que o adolescente infrator deva dispor de atenção multiprofissional que contemple as particularidades da sua realidade social, juntamente com as ações da equipe técnica da instituição, que necessita ser efetivada, mostrando caminhos para inseri-lo novamente no convívio social.

A instituição tomada como objeto de estudo e pesquisa foi a Fundação RENASCER, do Estado de Sergipe, devido à lógica territorial, bem como por ser o órgão responsável por gerir as medidas socioeducativas para o adolescente em conflito com a lei. É responsável pela gestão das unidades locais correspondentes a cada medida socioeducativa, bem, como direciona para cada serviço os adolescentes em função do ato infracional cometido subsidiado por decisão judicial.

Dessa forma, Amaral (2007) afirma que a pesquisa bibliográfica é uma etapa fundamental em todo trabalho científico, no qual influencia todas as etapas de pesquisa, na medida em que dá o embasamento teórico para a construção do trabalho, que consiste no levantamento, seleção, fichamento e arquivamento de ações relacionadas à pesquisa.

Este levantamento bibliográfico foi realizado a partir de várias literaturas, tais como: Gil (1999), Bonamigo(2008), Souza (2012), Herdy (2012), Jacobina (2007), Lorenzi (2000), Mattoso (2010), Muller (2009), Oliva (2009), Perez (2009), Rontondano (2011), Satório (2007), Silva (2007), Soares (2009), Nazario (2009). Tais leituras proporcionaram uma base teórica fundamental para a construção de todo trabalho e também permitiam compreender a problemática de forma ampla.

Portanto, a relevância da pesquisa se dá em contribuir e levar, para a sociedade de um modo geral, o conhecimento acerca da importância da aplicabilidade de políticas públicas no processo de ressocialização do adolescente infrator, bem como que existe todo um amparo social preconizado pelo Sistema de Garantias de Direito quanto ao acolhimento deste jovem. E, conforme o plano de acompanhamento do SINASE, o adolescente infrator deve dispor de atenção multiprofissional que contemple as particularidades da sua realidade social, juntamente com as ações da equipe técnica da instituição, que necessita ser efetivada, mostrando caminhos para inseri-lo novamente no convívio social.

## **2 O ADOLESCENTE E O ATO INFRACIONAL**

No transcorrer da história, crianças e adolescentes ocuparam um espaço incipiente na sociedade, sem quaisquer garantias, à margem da organização social, vistos como incapazes. Outrora, quando envolvidos em situações de má conduta social, ao infringir as leis vigentes, não possuíam qualquer tratamento diferenciado do adulto.

Porém, com as mudanças sociopolíticas, foi observada a necessidade de respeito à condição peculiar das crianças e adolescentes, sendo criadas normas e dispositivos legais; bem como para os casos de infração da lei a imputabilidade penal e o acolhimento mediante medidas socioeducativas, sob a perspectiva de conferir um tratamento diferenciado ao adolescente em conflito com a lei, que, na atualidade, tem sido foco de críticas pela sociedade, como será discutido a seguir.

Nos últimos anos, o apelo da mídia em naturalizar a violência urbana tem sido intensificado por diversas programações de cunho jornalístico que mostram crimes bárbaros recorrentes na sociedade. Para reforçar o senso comum quanto ao olhar focal da violência urbana, os adolescentes atores de ato infracional têm estampado manchetes.

Dentre elas podem-se citar os textos jornalísticos publicados no Portal G1 com as seguintes manchetes: “Adolescentes suspeitos de assalto em pizzaria são detidos em MT”; “Cresce número de atos infracionais cometidos por menores em Alagoas”; “Adolescentes suspeitos de torturar e degolar idoso são detidos em MT”; “PM apreendeu 27 adolescentes suspeitos de assaltos a ônibus na PB”. Neste último, o PM reforçou essa ideologia em sua declaração, ao afirmar:

Temos agido rápido com ações que resultam na apreensão desses suspeitos logo após o cometimento desses crimes, mas infelizmente por serem menores de idade acabam sendo beneficiados pela legislação e voltam às ruas para cometer delitos. (PORTAL G1, 2013, [on-line]).

Tais veiculações contribuem para a crescente insatisfação, insegurança e fortalecimento do medo da sociedade, suscitando a penalização do adolescente em conflito com a lei, bem como discussões acerca da redução da maioridade penal, confrontando com o preconizado no Estatuto da Criança e do Adolescente e o texto constitucional, que estabelece plenos direitos à criança e ao adolescente e prioridades como pessoas em condição peculiar de desenvolvimento merecedor de proteção especial (OLIVA; KAUCHAKJE, 2009).

Dentre a proteção especial, está a imputabilidade na legislação penal aos menores de 18 anos e a caracterização de ato infracional, este definido conforme o Art. 103 do ECA como “a conduta descrita como crime ou contravenção penal”, com a perspectiva de favorecer um novo modelo de socialização ao adolescente, distanciando a lógica punitiva.

Porém, com esse movimento de naturalização da violência e culpabilização dos indivíduos, que “interferem na ordem social”, ou seja, a ideia do indivíduo-problema, o que impulsiona as reivindicações da sociedade civil para maior segurança e severidade nas punições dos agressores, contribui para descaracterizar o movimento histórico da sociedade contemporânea, com raízes no conflito/antagonismo de interesses. Como contraponto Bonamigo (2008, p. 205) explicita em sua pesquisa que: “As violências urbanas dizem respeito a uma série de eventos vinculados à contemporaneidade, com variadas motivações, contextualizadas em diferentes espaços, [...]”.

Não obstante, este processo de alienação em massa contribui para a visão fragmentada da realidade social, focada exclusivamente no ato cometido, fato que colabora significativamente para o estigma da marginalização dos adolescentes em conflito com a lei, assim como a banalização da violência, centrando as discussões na ordem de segurança pública.

Segundo dados da SDH, o número de adolescente em cumprimento de medidas por ato infracional sofreu progressivo aumento. A instituição por meio do Levantamento Nacional realizado em 2010, concluiu que houve um aumento de 4,50%, em relação ao ano de 2009, no número de adolescentes acolhidos pela rede de atendimento socioeducativo em cumprimento de medidas e restrição e privação de liberdade (BRASÍLIA, 2012).

Em relação aos tipos de medidas, a SDH da Presidência da República apontou que o incremento verificado se distribuiu do seguinte modo:

1,18% em internação, 13,34% na internação provisória e 10,20% em semiliberdade. Nota-se, portanto, que as unidades socioeducativas de internação provisória absorveram o maior percentual de adolescentes em possível conflito com a lei. (BRASÍLIA, 2012, p. 30).

Estes dados mostram a necessidade de discussão e estudo das motivações que levam o adolescente a recorrer à vida da criminalidade e em confronto com as normas morais e éticas que vigoram na sociedade.

Mattoso (2010), em sua pesquisa, salienta que vivemos um processo de mudanças profundas e aceleradas que refletem no lugar social do jovem frente aos processos sociais complexos, assim como sinaliza que boa parte dos jovens brasileiros sofre com o agravamento das condições sociais, que refletem na dificuldade do acesso a educação e mercado de trabalho. Não obstante, Silva (2007, p. 134) contextualiza o fenômeno da criminalidade juvenil, pois,

[...] um adolescente que comete determinado ato infracional não é um marginal sem história e sem identidade. Ele pode originalmente desejar cometer apenas um furto, muito embora, no final do processo, cometa efetivamente um latrocínio. Não participa do mundo criminoso apenas por razões que se sustentam em puramente pessoais. Suas opções passam pela esfera individual, que, por sua vez, se move e se consolida em uma dada historicidade também a partir das necessidades humanas específicas da infância e da adolescência – como outro jovem qualquer -, (re)criadas por

uma sociedade que estabelece padrões de comportamento, de sucesso e de consumo também para essa faixa etária. São essas as condições objetivas por onde se movem e se formam “jovens individualidades criminosas.

Assim, violência e criminalidade, sob o parâmetro social, são expressões da questão social que permeiam as relações sociais. Neste processo inscreve-se a juventude que, cada vez mais objetiva a inserção frente à desordem social e o necessidade de atender as expectativas de consumo sem, no entanto, o Estado fornecer as mínimas condições para que todos tenham acesso. “Dessa forma, muitos adolescentes arquitetam modos de sobrevivência que, quase sempre, não obedecem às normas sociais constituídas, originando o ato infracional” (BRUM, 2012, p. 45).

Neste cenário de contradição e desigualdade, o adolescente muitas vezes passa a requisitar de suas famílias atenção, cuidado, amparo e assistência às suas necessidades. Porém, depara-se com uma realidade cruel, na qual os pais passam a maior parte do tempo fora do convívio familiar, buscando manter o sustento de seus membros, o que acarreta a falta de diálogo e o fortalecimento de vínculo nos momentos de necessidade das figuras materna e paterna para o adolescente. Outro agravante é que a família tida como provedora das necessidades do adolescente não consegue dar conta e acompanhar a dinâmica social, e isso contribui para fragilização da relação dos pais como provedores.

Não obstante, as relações precarizadas de trabalho, o adolescente passa a visualizar os padrões definidos pela sociedade na contemporaneidade, com destaque para a moda e para o uso de substâncias psicoativas – álcool, marcas de roupas, celulares de alta tecnologia, ou seja, o reforço da lógica consumista, que direciona a lucratividade e a sustentação do capitalismo. Assim, a mídia reforça essa ideologia por intermédio de propagandas apelativas, e o adolescente vê-se neste processo de inserção social impelido a atender tais padrões (MATOSO, 2010).

Uma das maiores conquistas no âmbito da atenção e assistência aos direitos da criança e do adolescente foi a publicação da Lei 8.069/90, que estabelece o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Este texto legal propõe a atenção humanizada aos sujeitos em desenvolvimento, englobando as questões de assistência social, educação, saúde, lazer, bem como, as diretrizes dos casos de adolescentes em conflito com a lei, o que, inicialmente, entra em conflito com a garantia de direitos frente a uma lógica neoliberal excludente, de desrespeito e de contribuição para o processo de vulnerabilidade social da criança e adolescente. Assim, apesar de ser uma conquista, desafios e fragilidades serão posteriormente pontuados no texto, após um breve resgate histórico da atenção ao adolescente em conflito com a lei.

Anterior ao ECA, não havia nenhuma normativa que garantisse os direitos da criança e do adolescente. Neste viés, a judicialização do adolescente que cometia atos

infracionais era normatizada por leis duras e reducionistas à lógica punitiva. Dentre elas, destacaram-se os Códigos de Menores de 1927 e 1979 e a Política do Bem-Estar do Menor, sob a égide de manutenção da ordem social (SOARES, [s.d]), sendo, assim, uma ordem social cada vez mais focada em uma lógica desenvolvimentista que não atrapalhasse a inserção e a expansão do capitalismo, configurando os sujeitos como sujeitos-problema que necessitavam de atuação e controle do Estado, conforme a conjuntura sócio-histórica do momento.

Não obstante, o ECA (1990) traz no Título III a conduta frente ao adolescente que comete ato infracional, salientando medidas diferenciadas para a criança em conflito com lei com intervenção prioritária junto à família. Então, centralizando nos sujeitos da pesquisa, o adolescente em conflito com a lei passa a ter garantias de ser ouvido, não ser privado de sua liberdade arbitrariamente e poder solicitar o comparecimento de um responsável, ademais procedimentos, não sendo imputável no Código Penal.

Apesar da política de ressocialização prevista pelo ECA, muitos desafios estão postos, pois a realidade social conflitante continua a expressar as desigualdades sociais que muitas vezes são reforçadas pela falta de oferta de emprego, pelo estigma de “pobre e marginal”, pelo desgaste da família e fragilidade e superficialidades das relações familiares e sociais e pelas dificuldades na vivência comunitária. A operacionalização das medidas socioeducativas deve prever obrigatoriamente o envolvimento familiar e comunitário, mesmo no caso da privação de liberdade, bem como avaliar a possibilidade de aproveitamento de condições que possibilitem ao adolescente infrator a realização de atividades externas à instituição. (JACOBINA; COSTA, 2007)

Outro aspecto importante é que muitas vezes os serviços socioassistenciais não operacionalizam suas ações com coerência, seja por dificuldades internas na disponibilidade de recursos, seja até mesmo pelo olhar descompromissado do profissional, contribuindo para um déficit na qualidade da assistência oferecida ao adolescente em conflito com a lei. Neste percurso, é necessária a consolidação do ECA, e o SINASE surge como aporte e apoio conforme a seguinte abordagem.

### **3 O SISTEMA NACIONAL DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS – SINASE**

Apesar de o Estatuto ser um avanço à proteção da criança e do adolescente, estabelecendo e pactuando serviços específicos de atenção às necessidades do público infanto-juvenil, muitos desafios estão postos à ordem societária que defende a linha dos direitos humanos, porém efetiva a desigualdade social e a repressão. O ECA avança na instituição dos conselhos tutelares, nas delegacias especializadas, nas varas da infância e juventude, na circularidade do processo. Porém, há necessidade de ampliação das ações por meio do fomento de investimentos públicos, bem como a legitimidade do adolescente infrator como sujeito de direitos.

Para suprir a necessidade de sistematizar as medidas socioeducativas dentro da proposta pedagógica que foram criadas, foi instituído o SINASE, conforme a lei 12.594/2012, que define o sistema como o conjunto

ordenado de princípios, regras e critérios que envolvem a execução de medidas socioeducativas, incluindo-se nele, por adesão, os sistemas estaduais, distrital e municipal, bem como todos os planos, políticas e programas específicos de atendimento a adolescente em conflito com a lei. (BRASIL, 2012 [s.p.]).

Trata-se de uma maneira de resgatar o que preconiza o Estatuto e o início do processo alternativo de execuções pautadas em trechos legais para garantir a promoção de autonomia. Neste sentido, o Sistema surgiu com engrenagem obrigatória da construção social do processo socioeducativo. Uma vez que os Estados e os municípios passam a ser corresponsabilizados em elaboração de projetos e planejamentos.

Neste cenário, cabe aos municípios a elaboração do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, ou seja, apesar de ser um programa gerido pela União, este plano pode vir a contemplar as particularidades de cada região, no direcionamento de suas ações, de acordo com a realidade vivenciada. Neste processo, há um estreitamento no diálogo entre SINASE e as demais políticas, com destaque para os Centros de Referência em Assistência Social (CREAS), com propensão de maior fortalecimento, bem como acionamento das diferentes políticas públicas que contemplem a integralidade do adolescente em conflito com a lei. Conforme o artigo 5º compete aos Municípios:

I - formular, instituir, coordenar e manter o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo, respeitadas as diretrizes fixadas pela União e pelo respectivo Estado; II - elaborar o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, em conformidade com o Plano Nacional e o respectivo Plano Estadual; III - criar e manter programas de atendimento para a execução das medidas socioeducativas em meio aberto; IV - editar normas complementares para a organização e funcionamento dos programas do seu Sistema de Atendimento Socioeducativo; V - cadastrar-se no Sistema Nacional de Informações sobre o Atendimento Socioeducativo e fornecer regularmente os dados necessários ao povoamento e à atualização do Sistema; e VI - cofinanciar, conjuntamente com os demais entes federados, a execução de programas e ações destinados ao atendimento inicial de adolescente apreendido para apuração de ato infracional, bem como aqueles destinados a adolescente a quem foi aplicada medida socioeducativa em meio aberto. (BRASIL, 2012, [s.p.]).

A lei, também, corresponsabiliza o Estado, a Sociedade e a família, porém impõe a participação da família no processo de ressocialização dos adolescentes. No entanto, neste processo de obrigatoriedade, perde-se autonomia e torna maçante o direcionamento de uma ordem a ser cumprida que, muitas vezes, somente distancia a família; nas entrelinhas tem-se o modelo opressor.

Um detalhe de suma importância é que as famílias, quando resistentes à participação, são encaminhadas a programas específicos, ou seja, a ênfase permanece no sujeito e não sob a conjuntura, sendo ainda mais mediada por articulações com os serviços.

Assim, os adolescentes infratores também possuem planos específicos denominados de Plano Individual de Atendimento, orientados pelo discurso do jovem e da família, possibilitando a pactuação de metas com tais atores. Outro avanço é que o programa preconiza a substituição das medidas de privação de liberdade por medidas assistidas, uma vez que privar o indivíduo do meio e convívio social não resgata, mas segrega, tornando cada vez mais excludente a gênese do problema. Assim, visa minimizar a lógica punitiva na determinação judicial.

O SINASE foi uma conquista dos diferentes órgãos do Sistema de Garantia de Direitos. Mediante ampla discussão, percebeu-se que, após o ECA, houve mudanças insignificantes frente à necessidade de cunho pedagógico no processo de ressocialização, sendo as medidas de execução trazidas pelo sistema o caminho a ser seguido pelo gestor público, numa remodelagem (ROTONDANO, 2011).

Apesar deste avanço, uma questão vem se contrapondo a esse processo, já que tramita a Proposta de Emenda à Constituição (PEC 33/2012) pautada na sociedade, propondo a redução da maioria penal. Assim, o imperativo acompanhamento e posicionamento do Conjunto CFESS-CRESS, especialmente nesse momento, ocorre em nota de esclarecimento, citando que tão propositiva significa intenso retrocesso nos direitos assegurados pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), bem como outros projetos de lei que pretendem ampliar o tempo de internação dos/as adolescentes em conflito com a lei, exigindo o sistemático repúdio (CFESS, 2013).

No cenário brasileiro, o sistema socioeducativo passa a vivenciar uma série de mudanças com a emergência de problemas e fragilidades no processo da construção da cidadania e autonomia dos jovens infratores. Assim, novas estratégias e órgãos são criados para atender a insatisfação da população e a política do SINASE.

#### **4 ALGUNS ASPECTOS DA ATENÇÃO AO ADOLESCENTE INFRATOR EM SERGIPE**

Em 1942, foi inaugurada a Cidade de Menores em Sergipe, no município de Nossa Senhora do Socorro, conhecido como a Cidade de “Getúlio Vargas”, que ficava distante do centro urbano, em uma fazenda de aproximadamente 3650m<sup>2</sup>, sob a vigilância de

profissionais médicos, pedagogos e demais especialidades, com objetivo de reeducação e ressocialização (BISPO, 2012). Deste modo, os adolescentes e crianças em situação de abandono e “delinquência” passavam por um processo de isolamento social, pois a cidade ficava distante da comunidade, bem como permaneciam no ambiente sobre a vigilância dos profissionais, reforçando a ideologia sanitarista. Conforme Nazario (2010, p. 124):

No século XX, entram em cena, com toda a força, os higienistas e filantropos, frente à necessidade incontestável dos preceitos higiênicos e da importância dos médicos nas instituições. Esse trata-se um tempo que, inicialmente, fora marcado pela distinção entre filantropia e caridade, porém que com o passar dos anos, afinamos seus discursos e superaram os conflitos, visto que ambas tinham o mesmo objetivo: a preservação da ordem social.

Desta maneira, a organização da Cidade de Menores era feita sob o aspecto de manter a mesma ordem no ambiente institucional, que recebia crianças e adolescentes entre 7 e 18 anos, do sexo masculino, sendo disciplinados nos horários das tarefas, almoços, passeios coletivos vigiados, bem como passíveis de castigos físicos como a palmatória (BISPO, 2012). Entretanto, algumas mudanças foram adotadas a fim de distanciar a imagem de um reformatório penal, como o uso do nome dos adolescentes ao invés de números ou apelidos, o acompanhamento escolar e profissional de técnicas agrícolas.

No transcorrer do tempo, foram ocorrendo modificações no processo de privação de liberdade do adolescente em conflito com a lei, no qual, a nível nacional, foram feitos acordos para que a infância e a juventude brasileira tivessem atenção digna, respeitando o adolescente enquanto sujeito, assim como organizando a aplicação das medidas socioeducativas, conforme as legislações iam prevendo, construindo um novo olhar para o adolescente infrator, apesar do forte estigma “do marginal” predominante na sociedade.

Neste processo de organização do gerenciamento das medidas socioeducativas, cria-se, no estado de Sergipe, em consonância com o SINASE, a Fundação Renascer, “uma entidade de personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com patrimônio próprio e autonomia administrativa, financeira e técnica, integrante de Administração Indireta” (SEIDES, 2013). A Renascer foi criada em 30 de abril de 1976, por meio da Lei nº 2009, denominada anteriormente de Fundação Estadual do Bem Estar do Menor (FEBEM), porém, com a Lei nº 2960, de 9 de abril de 1991, passou a se chamar Fundação Renascer.

À Fundação cabe buscar fortalecer o sistema de garantias da criança e do adolescente, sendo responsável pelo gerenciamento e ordenamento das medidas protetivas e socioeducativas no estado de Sergipe. Dentre as unidades de medidas pro-

tativas estão: Unidade de Acolhimento Institucional Maria Izabel Santana de Abreu, Centro Educacional de Menores Eronildes de Carvalho (CEMEC), Centro de Estudos e Observações (CEO) e Abrigo Sorriso.

Já as unidades de medidas socioeducativas são Unidade de Internação e Semiliberdade (UNIFEM), Comunidade de Ação Socioeducativa São Francisco de Assis (CASE), Centro de Atendimento ao Menor (CENAM), Unidade Socioeducativa de Internação Provisória (USIP) e Unidade de Saúde (posto médico).

Atualmente, vários acontecimentos de denúncias, descaso e rebeliões nas unidades de cumprimento de medidas socioeducativas privativas USIP e CENAM, impulsionaram uma crise no sistema socioeducativo em Sergipe. Dentro desta problemática, insere-se a desestruturação das unidades. O relatório nacional realizado pelo Conselho Nacional Justiça (CNJ) descreve as Unidades de Internação em Sergipe como subumanas e as mais precárias do nordeste, o que ocasionou o movimento do governo do Estado, por meio de reuniões e encontros, no sentido de buscar alternativas e possibilidades.

Cabem ao CENAM, as medidas privativas de liberdade,

Que atende adolescentes do sexo masculino encaminhados pelo Juizado da Infância e da Juventude da 17ª Vara e comarcas do interior do Estado cumprindo medida socioeducativa de privação de liberdade, visando sua reinserção no convívio familiar e social. (SEIDES, 2013 [s.p.]).

A unidade possui capacidade para atender 65 adolescentes em conflito com a lei. Desta forma, esses adolescentes não ficam privados de educação, pois, dentro da própria unidade, a Escola Souza Porto, juntamente com professores que são lotados pela Secretaria Estadual de Educação, trabalha com o ensino, preparando esse jovem para o regresso. Além do mais, há próxima ao centro, uma unidade básica de saúde, onde são oferecidas consultas de rotina com médicos, dentistas, dentre outros. São oferecidas ainda oficinas educativas com oficinairos lotados na própria instituição, que trabalham a cultura com grupos de dança e músicas.

Neste cenário, com alguns avanços para atenção ao adolescente infrator, onde a população presencia a localização das unidades em espaços urbanos, a existência do serviço não mais isolado como na Casa de Menores, juntamente com a existência do olhar para a inclusão da família no processo de reintegração familiar Sergipe, paralelo vivencia-se atualmente uma crise no gerenciamento das unidades de internação USIP e CENAM, conforme estudos e relatórios do CNJ e do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), com diagnósticos alarmantes de precariedades e desrespeito à pessoa humana, o que caracteriza retrocessos.

Segundo as diretrizes do ECA, no Art. 124, é direito do adolescente privado de liberdade “ser tratado com respeito e dignidade” e “habitar alojamento em condições adequadas de higiene e salubridade”. Nos relatórios dos Conselhos, as unidades foram condenadas nos critérios falta de higiene e superlotação, com fortes críticas aos gestores da unidade devido à precária condição do ambiente, ou seja, apesar das prerrogativas legais, não há quaisquer garantias mínimas de condições para vivência do sócio educando no ambiente, o que conduz à comparação com um sistema prisional.

Quanto à superlotação, o relatório do CNMP relatou que o percentual em Sergipe é de 131, 1%. Trata-se de problemas de atingem as unidades de internação por todo o país; em Sergipe, duas das três unidades apresentam este problema (CNMP, 2013). Não obstante, a diretoria da Fundação Renascer, em reportagem ao Jornal da Cidade, refutou, salientando que o problema está na morosidade dos atos processuais e na falta de defensores nos municípios, citando ainda que a internação provisória por vezes excede 45 dias, descumprindo o previsto na lei (JORNAL DA CIDADE, 2013).

Segundo dados publicados pela SEIDES, a Comunidade Socioeducativa São Francisco de Assis conta com equipe de técnicos que desempenham acompanhamento diário. Os adolescentes são matriculados em escolas na rede pública da comunidade e nas proximidades do local em que residem, ingressando em programas de aceleração/supletivo devido à incompatibilidade da idade cronológica (SEIDES, 2013).

A UNIFEM, também, oferta aos adolescentes da unidade cursos profissionalizantes em parceria com o SENAC. Já o USIP e o CENAM possuem as atividades de educação intercaladas às demais promovidas, coordenadas por um Núcleo de Aprendizado na própria instituição (SEIDES, 2013). No entanto, segundo relatório do CNMP, apenas 52% dos estados do Nordeste possuem salas de aulas equipadas com mínimas condições para o desenvolvimento das atividades, descaracterizando o que está previsto no parágrafo único do artigo 123: “durante o período de internação, inclusive provisória, serão obrigatórias atividades pedagógicas” (ECA, 1990).

O relatório também enfatiza o descumprimento no que se refere à separação dos adolescentes por idade e infração. Salienta que a maioria dos estados brasileiros descumpre o que está previsto no Estatuto da Criança, ou seja, adolescentes não recebem o tratamento individualizado de que necessitam, dificultando o gerenciamento das ações para o processo de ressocialização.

Assim, o SINASE objetivou ordenar as medidas socioeducativas em caráter pedagógico e não meramente punitivo. Este é um dos principais entraves, pois muitos agentes que trabalham nas unidades de medidas tratam os adolescentes com represálias, reforçando o estigma do “delinquente”, “pequeno marginal”, propiciando um clima de tensão nas relações, dentro do ambiente que lhes é comum.

Não se trata de uma penitenciária de menores, mas sim de um espaço de ressocialização e convivência para criação e fortalecimento de vínculos, cabendo a cada estado promover mudanças e discutir soluções para aproximar as unidades socioeducativas do caráter pedagógico. Sendo assim, à Fundação Renascer cabe gerenciar as unidades a fim de corresponder ao respeito e à dignidade legal dos adolescentes infratores do estado de Sergipe.

Entre os principais desafios da RENASCER estão a divulgação e a efetivação do SINASE e o Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária em Sergipe; o estímulo a debates sobre o ECA, Juventude em Conflito com Lei e Redução da Maioridade Penal. A seguir serão discutidos o tipo e a qualidade da oferta dos serviços que chegam ao adolescente infrator nas unidades.

Percebe-se que falta o comprometimento e a organização municipal para definir as prioridades e organizar as ações nas unidades socioeducativas, o que limita a oferta de programas dentro destas unidades. A primeira iniciativa ocorre somente agora no maior município, a capital do Estado, com a participação do CREAS, que é referência no Estado.

Devido a esses fatores, questiona-se a qualidade do serviço que atende há mais de dois anos adolescentes em cumprimento de medidas em meio aberto, pois possui ações fragmentadas, sem estruturação de um plano que organiza o fluxo das ações a fim de atender às particularidades e oportunizar a inserção social dos adolescentes após o cumprimento da medida. Os demais municípios de Sergipe que possuem CREAS não dispõem de condições de ordem orçamentária para organizar tais ações, tão pouco, equipe gestora que coloquem em pauta tais discussões.

No entanto, neste processo de reestruturação, são encontrados diversos entraves no que se refere à estrutura física, política, falta de recursos e oportunidades de trabalho, que inviabilizam a proposta da política de assistência aos adolescentes infratores preconizada pelo SINASE, já que impedem a construção de autonomia, respeito e dignidade de pessoa humana no processo de ressocialização para uma vida social.

## **5 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Na trajetória da atenção à criança e ao adolescente, na sociedade brasileira, algumas mudanças significativas ocorrem após discussões e reivindicações sobre o tratamento ofertado a este público diferenciado, já que possui características peculiares. Os Códigos de Menores que somente institucionalizam a infância e a adolescência marginalizadas, pois os direcionam as instituições competentes, com intervenções punitivas e severas durante o período de internação, além de culpabilizar o indivíduo pela situação que vivenciava. Como agravante, nestes espaços, observa-se

a falta de respeito à dignidade da pessoa humana com a privação de liberdade e isolamento da realidade, a fim de manter uma ordem social, o que posteriormente seria pauta de discussões.

Porém, com a ampliação dos direitos, por meio da Constituição Cidadã de 1988, houve abertura de espaços para discussões sobre o cuidado da criança e do adolescente. Em 1990, é sancionada a lei que concebe o Estatuto da Criança e do Adolescente, que prevê o tratamento humanizado ao referido público, além de determinar a imputabilidade de ação penal a crianças e adolescentes, sugerindo um sistema socioeducativo para os jovens.

Vivencia-se um marco divisor, de uma intervenção diferenciada da lógica punitiva penal para a pedagógica, criando-se, assim, uma política social voltada para a atenção aos adolescentes em conflito com lei, porém com a proposta de ressocialização, com práticas institucionais estabelecidas pelo instrumento normativo do SINASE. Neste aspecto, a pesquisa se propõe a uma análise da política de assistência ao adolescente em medida socioeducativa, tomando por referência, no Estado de Sergipe, a Fundação Renascer.

Neste viés, a Fundação Renascer, enquanto instituição gestora das unidades de execução das medidas socioeducativas passa a se responsabilizar pela organização do sistema socioeducativo do Estado, a fim de atender ao estabelecido pelo SINASE, com vistas a um tratamento humanizado e de caráter pedagógico para o adolescente infrator.

No entanto, existem falhas e dificuldades que impedem, no espaço das unidades, um ambiente de contribuição para o processo de autonomia e ressocialização do sócio-educando. Dentre estas, destaca-se que o Estado de Sergipe, apesar de possuir quatro unidades de cumprimento de medida socioeducativa que são referências para o Estado e estarem localizados na capital, não possui um plano municipal para direcionar ações e estabelecer parcerias com as demais secretarias e os serviços ofertados no município, conforme estabelece o SINASE. Isso compromete e fragiliza o processo, pois não se obtém um fluxo das ações, propostas claras e definidas nas diretrizes dos programas das unidades de execução.

Outro aspecto relevante nas unidades de cumprimento de medida em meio aberto, refere-se a pouca participação da família e ao quantitativo de profissionais ser insuficiente à demanda encaminhada pelas Varas da Infância e Juventude, comprometendo a qualidade das atividades ofertadas na unidade. Porém, como benefícios, há uma circulação na comunidade, não havendo rompimento dos laços familiares, o que confere ao adolescente senso de responsabilização pelos seus atos.

Entretanto, as unidades de internação e internação provisória do estado apresentam um panorama que se distancia das conquistas afirmadas no Estatuto da Criança e

do Adolescente, bem como do preconizado pelo SINASE, pois os jovens convivem em condições sub-humanas, em ambientes insalubres, de higiene precária, superlotação, corroborando para um ambiente de tensão, insatisfação dos sócio-educandos e dos profissionais, fato que compromete o caráter pedagógico e socializador das medidas socioeducativas, assemelhando o ambiente do CENAM e USIP às unidades do sistema prisional.

Em suma, o Sistema socioeducativo de Sergipe está fatidicamente distanciado do modelo de funcionalidade previsto pelo Estatuto da Criança e do Adolescente e pelo SINASE, corroborando para um repensar de papéis entre as unidades gestoras e executoras, a fim de corrigir as falhas e conferir qualidade aos serviços. Nesse sentido, já estão acontecendo encontros para alinhar as ações cujo objetivo é a promoção da cidadania, a construção de oportunidades e serviços de referência no cenário brasileiro, fazendo jus às conquistas preconizadas.

## REFERÊNCIAS

AMARAL, João José Ferreira. **Como fazer uma pesquisa bibliográfica**. Fortaleza, jan. 2007.

BISPO. Alessandra Barbosa. **A institucionalização de menores abandonados e delinquentes em Sergipe**. Universidade federal de Sergipe, 2012. Disponível em: <<http://www2.faced.ufu.br/colubhe06/anais/arquivos/74AlessandraBarbosaBispo.pdf>>. Acesso em: 21 out. 2013.

BISPO. Alessandra Barbosa. **Educar a infância pobre em Sergipe: a cidade de menores Getúlio Vargas**. Universidade Tiradentes, 2010. Disponível em: <<http://www2.faced.ufu.br/colubhe06/anais/arquivos/74AlessandraBarbosaBispo.pdf>>. Acesso em: 21 out. 2013.

BONAMIGO, Irme Salete. Violências e contemporaneidade. **Revista Katalysis**, v.11, n.2. Florianópolis: UFSC, 2008.

BRASIL. **Constituição da república federativa do Brasil de 1988**.

BRASIL. **Lei 8069/90 de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente.

BRASIL. Secretaria de Direitos Humanos/PR. **Avaliação da execução do programa 0152 – Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente em Conflito com a Lei. PRÓ-SINASE**. Série Diagnósticos, Volume III, Brasília-DF, 2012.

BRUM, Livia de Souza Pires. **A percepção do adolescente/jovem em conflito com a lei acerca da medida socioeducativa de Internação**: apresentação dos

impactos da privação da liberdade sob a ótica dos jovens que passaram pelo Centro Socioeducativo de Juiz de Fora. 2012. Dissertação (Mestrado em Serviço Social) – Universidade Federal de Juiz de Fora, Juiz de Fora: UFJF, 2012. Disponível em: <<http://www.ufjf.br/ppgservicosocial/files/2012/05/livia.pdf>>. Acesso em: 29 set. 2013.

CFESS. Conselho Federal de Serviço Social. **Nota pública sobre a redução da idade penal e ampliação do tempo de internação**: CFESS se manifesta contrário à penalização das medidas socioeducativas, em defesa do ECA e da efetivação do Sinase, CFESS, 2013. Disponível em: <<http://www.cfess.org.br/visualizar/noticia/cod/998>>. Acesso em: 4 nov. 2013.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. **Relatório da Infância e Juventude** – Resolução nº 67/2011: Um olhar mais atento às unidades de internação e semiliberdade para adolescentes. Brasília: Conselho Nacional do Ministério Público, 2013. Disponível em: <[http://www.cnmp.mp.br/portal/images/stories/Destaques/Publicacoes/Relat%C3%B3rio\\_Interna%C3%A7%C3%A3o.PDF](http://www.cnmp.mp.br/portal/images/stories/Destaques/Publicacoes/Relat%C3%B3rio_Interna%C3%A7%C3%A3o.PDF)>. Acesso em: 4 nov. 2013.

GIL, Antônio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. São Paulo: Atlas, 1999.

JACOBINA, O. M. P., COSTA, L. F. Para não ser bandido: adolescentes em conflito com a lei e trabalho. **Caderno de Psicologia Social Trab.**, v.10, n.2, dez. 2007. p.95-110. ISSN 1516-3717.

JORNAL DA CIDADE. **Diretora-presidente da Fundação Renascer é exonerada**. Disponível em: <<http://www.jornaldacidade.net/noticia-leitura/69/60386/diretora-presidente-da-fundacao-renascer-e-exonerada-.html#.UnlVnNjiww>>. Acesso em: 4 nov. 2013.

MATTOSO. Francinelly Aparecida. Dinâmicas sócio espaciais e experiências dos jovens na cidade desigual. **Libertas**: revista da faculdade de Serviço social, v.10 n.1, janeiro a junho de 2010, Juiz de fora: UFJF, 2010. ISSN 1518-9325.

OLIVA, Jimena Cristina Gomes; KAUCHAKJE, Samira. As políticas sociais públicas e os novos sujeitos de direitos: crianças e adolescentes. **Revista Katalysis**. v.12, Florianópolis: UFSC, 2009. ISSN 14141-4980

PORTAL G1. **Adolescentes suspeitos de torturar e degolar idoso são detidos em MT**. 24/08/2013, 08h42. Atualizado em 24/08/2013, 08h42. Disponível em: <<http://g1.globo.com/mato-grosso/noticia/2013/08/adolescentes-suspeitos-de-torturar-edegolar-idoso-sao-detidos-em-mt.html>>. Acesso em: 30 out. 2013.

PORTAL G1. **Cresce número de atos infracionais cometidos por menores em Alagoas**. Publicado dia: 15/10/2013 20h39. Atualizado em 15/10/2013, 22h52. Disponível

em: <<http://g1.globo.com/al/alagoas/noticia/2013/10/cresce-numero-de-crimes-cometidos-por-menores-infratores-em-alagoas.html>>. Acesso em: 30 out. 2013.

PORTAL G1. **PM apreende 27adolescentes suspeitos de assaltos a ônibus na PB.** Publicado dia 29/10/2013, 14h43. Atualizado em 29/10/2013,15h00. Disponível em: <<http://g1.globo.com/pb/paraiba/noticia/2013/10/pm-apreendeu-29-adolescentessuspeitos-de-assaltos-onibus-na-pb.html>>. Acesso em: 30 out. 2013.

ROTONDANO, Ricardo Oliveira. Breves Considerações sobre o SINASE: Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo. **Revista Internacional de Direito e Cidadania**, n.9, fevereiro/2011. p.159-167. Disponível em: <<http://www.reid.org.br/?CONT=00000235>>. Acesso em: 29 set. 2013.

SEIDES. **Medidas socioeducativas em Sergipe.** Disponível em: <<http://www.inclusao.se.gov.br/atencao-a-crianca-e-aoadolescente/medidassocioeducativas/comunidade-de-acao-socioeducativa>>. Acesso em: 4 nov. 2013.

SEIDES. **Fundação renascer.** Disponível em: <<http://www.inclusao.se.gov.br/atencao-a-crianca-e-ao-adolescente/fundacao-renascer>>. Acesso em: 4 nov. 2013.

SEIDES. **Educação formal e profissionalizante.** 2013. Disponível em: <<http://www.inclusao.se.gov.br/atencao-a-crianca-e-ao-adolescente/programas-e-acoos/educacao-formal-e-profissionalizante>>. Acesso em: 4 nov. 2013.

SERGIPE. Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe. **Portal da Infância e da Juventude.** Disponível em: <<http://www.tjse.jus.br/infanciaejuventude/>>. Acesso em: 10 nov. 2013.

SILVA, José Fernando Siqueira da. O recrudescimento da violência nos espaços urbanos: desafios para o serviço social. **Revista Serviço Social e Sociedade**, São Paulo: Cortez, 2007.

SOARES, Aline Mendes. **Precisa-se de um pequeno:** o trabalho infantil no pós-abolição no Rio de Janeiro, 1888-1927 ANPUH – XXV Simpósio Nacional De História. Fortaleza, 2009. Disponível em: <<http://anpuh.org/anais/wp-content/uploads/mp/pdf/ANPUH.S25.1328.pdf>>. Acesso em: 10 set. 2013.

SOARES, Janine Borges. **O garantismo no sistema infanto-juvenil.** Promotora de Justiça de Barra do Ribeiro/RS; Especialista em Infância e Juventude pela Escola Superior do Ministério Público/RS; Mestranda em Ciências Criminais pela PUC/RS. Disponível em: <<http://www.mprs.mp.br/infancia/doutrina/id214.htm>>. Acesso em: 20 out.2013.

---

**Data do recebimento:** 28 de julho de 2015

**Data da avaliação:** 28 de julho de 2015

**Data de aceite:** 15 de janeiro de 2016

---

1. Acadêmica do curso de Serviço Social da Universidade Tiradentes – UNIT/Sergipe. Campus Farolândia. E-mail: claudianabastos@hotmail.com

2. Acadêmica do curso de Serviço Social da Universidade Tiradentes – UNIT/Sergipe. Campus Farolândia. E-mail: cida.unit10@yahoo.com.br

3. Doutora em Ciências pela Universidade Federal de Pelotas (2007); Mestra em Serviço Social pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (2003); Especialista em Serviço Social e Política Social pela Universidade Nacional de Brasília (2001); Graduada em Serviço Social pela Universidade Católica de Pelotas (1985) e em Educação Artística, Habilitação Artes Plásticas pela Universidade Federal de Pelotas (1997); Possui experiência na área de Serviço Social, com ênfase em Serviço Social, atuando principalmente nos seguintes temas: serviço social, escola, mundo do trabalho, família, exclusão social, agricultura familiar e economia solidária. E-mail: jane\_claudia@unit.br